

Francisco Arcelino Filomeno Calado

Publicação: 08/08/2008	Início de Prazo: 11/08/2008	Fim de Prazo: N/D
Nº Diário Justiça: 150	Página/Coluna: 0	As : horas

2008.0000.7239-3/0 - RECURSO CÍVEL

Requerente : JUSCELINO FAIVA BENDO
 Rep. Jurídico : 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFON NETO
 Rep. Jurídico : 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
 Recorrido : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 Rep. Jurídico : 14752 - CE FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
 Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO
 CALADO
 Relator(a). : MARIO PARENTE TEOFILO NETO
 Acorda(m) : Acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal
 dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por
 unanimidade de votos, conhecer do presente recurso e negar-lhe
 provimento, mantendo a sentença por seus jurídicos e
 legais fundamentos.
 menta : RECURSO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO
 OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO - DPVAT - PRESCRIÇÃO -
 OS PRAZOS SERÃO DA LEI NOVA QUANDO REDUZIDOS
 POR ESTE CÓDIGO, E SE, NA DATA DE SUA ENTRADA
 EM VIGOR, HOVER TRANSCORRIDO MENOS DA
 METADE DO TEMPO ESTABELECIDO NA LEI
 DEROGADA. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA
 CONFIRMADA.

☐ Tirar Cópia do Processo	☐ Examinar Processo em Cartório	☐ Contactar Cliente
☐ Tirar Preparo para Recurso	☐ Tirar Cópia de Folhas	☐ Redigir Recurso
☐ Pagar Guia de Custas	☐ Tirar Guia de Custas	☐ Protocolar

Todas as publicações, bem como modelos de contratos, estão à sua disposição no site <http://www.ultimatum.com.br/ce>
 Data/Hora da impressão: segunda-feira, 11 de agosto de 2008 às 11:21:00

CERTIDÃO

Certifico que na Edição do Diário da Justiça do Estado de nº 13 de 23/01/2009 foi publicado o expediente de nº 287/2008 cujo recorte abaixo se vê. Certifico ainda, que a referida Edição circulou no dia 23/01/2008, ficando a (s) parte (s) e respectivo (s) advogado (s) intimado (s)..
Fortaleza, 23 de janeiro de 2008.

Diretor(a) de Secretaria

18) 2008.0034.8969-4/8 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQUERENTE JOAO MARTINS SILVA FILHO REQUERIDO:
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - "AO AUTOR EM
RÉPLICA." - DIT. DE(S). JOSE TEORGE ALVES DE CASTRO.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal e
esta foi apresentada ao Juízo da 1ª Turma,
Fortaleza, 24/02/08.

Diretor da Secretaria

EMENTA:

GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO.

Cabe ao juiz examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando os elementos que evidenciem a condição de necessidade do requerente, se este se faz representar por advogado particular e não pela Defensoria Pública.

Finalmente, considerando os rendimentos auferidos pelo autor e a inexistência de comprovante de despesas, é de ser indeferido o benefício.

R.H.

Feito a ordem.

JOÃO MARTINS SILVA FILHO intentou a presente ação de Cobrança em epígrafe, através de advogado particular e, requestou os benefícios da justiça gratuita.

A parte promovente não comprovou o motivo pelo qual não dispõe de recursos para efetuar o pagamento das custas processuais.

A este respeito, em recente decisão, o Egrégio tribunal de justiça posicionou-se:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. Ao exigir a comprovação da insuficiência de recursos, a Constituição Federal estipulou requisito a ser preenchido por todo aquele que deseja beneficiar-se do instituto da assistência judiciária, cabendo ao magistrado, diante de cada caso concreto, analisar se a mera declaração do peticionante supre tal necessidade. Inteligência do art. 5º, inc. LXXIV da CF, c/c art. 131 do CPC." (Ac. Unân. Da 1ª Câ. Civ. Do tribunal de justiça do ceará, in DJE 12-8-98, REL. DES. Ernani Barreira Porto).

Face ao exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se o autor para que emende a exordial, providenciando o recolhimento das custas processuais, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição.

Fortaleza, 11 de maio de 2009.

Dr. Raimundo Nonato Silva Santos
Juiz de Direito da 26ª vara cível.

CERTIDÃO

CERTIDÃO que faz parte
do processo de conhecimento nº 000 /

Ca. 2000

de nº 22 / 05 / 09

Procedimento nº 000 / 000 / 00



CERTIDÃO

Certifico que na Edição do Diário da Justiça do Estado de nº95 27/5/2009 foi publicado o expediente de nº 82/2009 cujo recorte abaixo se vê. Certifico ainda, que a referida Edição circulou no dia 27/5/2009, ficando a (s) parte (s) e respectivo (s) advogado (s) intimado (s)..

Fortaleza, 28 de maio de 2009


Diretor(a) de Secretaria

2008.0034.8969-4/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQUERENTE: JOAO MARTINS SILVA FILHO REQUERIDO.:
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. "FACE AO EXPOSTO,
INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE O
AUTOR PARA QUE EMENDE A EXORDIAL, PROVIDENCIANDO O
RECONHECIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM 30
TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA
DISTRIBUIÇÃO." - INT. DR(S). JOSE TEORGE ALVES DE CASTRO
JOSE MARIA CORDEIRO DE CASTRO JR.

JUNTA DA GERAL

Posto data faço juntada a estes autos da
Porto Rico 31 de 07 de 09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE FORTALEZA – CEARÁ

Processo 2008.0034.8969-4

JOÃO MARTINS SILVA FILHO, já devidamente qualificado nos
atuos do processo à epígrafe, vem por seu advogado signatário, em razão do
despacho de de Vossa excelencia em que indeferiu a gratuidade da justiça no presente
feito e ainda levando em conta que o requerente é pessoa de poucos recursos, vem
solicitar que Vossa Excelencia autorize o pagamento das custas somente ao final do
presente feito.

N. Termos

P. Deferimento

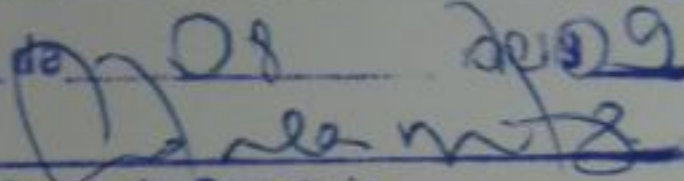
Fortaleza(CE), 30 de julho de 2009.

José Teórego Alves de Castro
Advogado OAB-CE 13204

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal e
nada foi apresentado ou requerido. Dou fé.

Fortaleza, 07 de 08 de 2009


Diretor da Secretaria

83

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
FORTALEZA - CEARÁ

PROCESSO N.º 2008.0034.8969-4

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOR: JOÃO MARTINS SILVA FILHO.

PROMOVIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Vistos, etc...

JOÃO MARTINS SILVA FILHO moveu ação de Cobrança em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.**

Determinado o pagamento das custas processuais sob pena de cancelamento da inicial, o autor deixou decorrer o prazo legal sem proceder ao recolhimento das custas devidas.

DECIDO

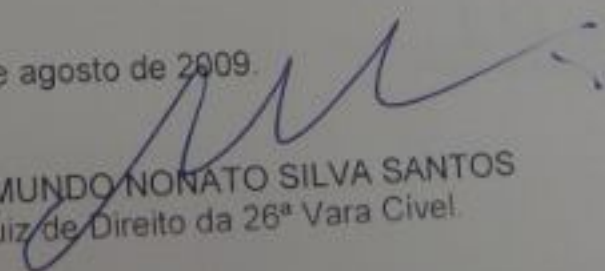
O promovente não sanou o defeito da petição inicial, como lhe foi determinada, de maneira que deve, ela ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual.

Ante o exposto, com fundamento no art. 257 do CPC, indefiro a petição inicial e DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

P.R.I.C.

Fortaleza, 07 de agosto de 2009.


RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Juiz de Direito da 26ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA

Certifico e dou fé que, nesta data, a SENTENÇA
de fls. 813 destes autos, foi registrada sob o nº
11.002. Certifico, ainda, que a 2ª Via da
mencionada Sentença, foi arquivada no Livro nº.
106 de Registro de Sentença, da 26ª Vara Cível,
à página 493.
Fortaleza, 10 de agosto de 09.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi feito
expediente para publicação no D J

nº 129, Dou fé

Fort. 25 / 08 / 09

Diretor de Secretaria

C

CERTIDÃO

Fls. 84

Certifico que na Edição do Diário da Justiça do Estado de nº161 28/8/2009 foi publicado o expediente de nº 129/2009 cujo recorte abaixo se vê. Certifico ainda, que a referida Edição circulou no dia 28/8/2009, ficando a (s) parte (s) e respectivo (s) advogado (s) intimado (s)..

Fortaleza, 31 de agosto de 2009

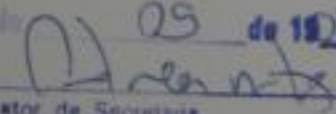

Diretor(a) de Secretaria

2008.0034.8969-4/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQUERENTE: JOAO MARTINS SILVA FILHO REQUERIDO:
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. "VISTOS ETC., ANTE
O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 257 DO CPC,
INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DETERMINO O
CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO... DÊ-SE BAIXA NA
DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE." - INT. DR(S). JOSE TEÓRGE
ALVES DE CASTRO.

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de nº 129
transitou em julgado. Dou fé.

Fortal: 14 de 09 de 2009


Diretor de Secretaria

CERTIDAO

Certifico que procedi a baixa nestes
conforme Portaria nº 904/95.

Fortaleza, 15 de 09 de 09

Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível

ARQUIVAMENTO

Arquivei, _____ de _____

autos nº _____ de _____

Portaria 15 de 09 de 09

Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO

Recebi estes autos nesta data.

Fortaleza, 23 de 10 de 10

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada a estes autos da petição
que adiante se vê () com ou () sem
documento(s) anexo(s).

Fortaleza, 25 de 10 de 10

Anderson
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário do Estado do Ceará
Fórum Clóvis Beviláqua
26ª Vara Cível de Fortaleza
Rua Des. Floriano Benevides, 220 Água Fria

Ofício n.º 466 / 2012

Fortaleza, 16 de OUTUBRO de 2012.

Proc. n.º 25944-81.2008.8.06.0001 (2008.0034.8969-4)

Ação: Cobrança

Promovente(s): João Martins Silva Filho

Promovido(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Maço: 630/2009

Pelo presente solicito a V. Sa. as devidas providências no sentido de desarquivar e remeter o processo em epígrafe.

Atenciosamente,

J.º Anderson Costa

R/

Denise Bastos Pontes

Diretora de Secretaria

Ilmo(a) Sr(a)
CHEFE DO ARQUIVO
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
NESTA

Recebi em 16/10/2012

Ass.

Viana 600895

Entrega